

GDF SE

# <u>CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</u>

 $Homologado\ em\ 13$  de outubro de 2008. DODF Nº 205, terça-feira, 14 de outubro de 2008 PÁGINA 6

Portaria nº 71, 16/1/2009. DODF nº 16, de 22/1/2009.

Parecer nº 241/2008 Processo nº 410.002825/2008 Interessado: **Colégio Cor Jesu** 

- Aprova a Proposta Pedagógica que contém a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos (1º ao 9º ano), operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, do ensino fundamental de 8 anos e do ensino médio;

- Por outras providências.

**I - HISTÓRICO** – O Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - IASCJ, com sede e foro em São Paulo/SP, mantenedor do Colégio Cor Jesu, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 615, Bloco G, Brasília/DF, protocolou o presente processo em 20/08/2008, solicitando aprovação dos documentos organizacionais, em conformidade com a legislação e normas vigentes, em atendimento à Portaria nº 159/2008-SEDF que trata da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos.

Em, 10/09/2008 o presente processo foi encaminhado para este Colegiado. Em, 16/09/2008 foi baixado em diligência por este Relator para que fosse inserida, na Proposta Pedagógica, a matriz curricular do ensino médio, etapa de ensino também ofertada pela instituição educacional. Argumentou-se que a aprovação da Proposta Pedagógica, da forma como foi apresentada e que revogará a anterior, deixará o Colégio Cor Jesu sem cobertura legal para a operacionalização da matriz curricular do ensino médio. Por oportuno, se solicitou também informações sobre o credenciamento/recredenciamento da instituição educacional em tela.

Em, 23/09/2008 o presente processo retornou para relato e observou-se que a diligência foi prontamente atendida pela SUBIP/SE e pelo Colégio Cor Jesu.

# II - ANÁLISE – Após análise de todas as peças do processo, destaca-se:

Trata-se de instituição educacional, criada em 1º de março de 1962, como Sociedade Civil Beneficente, com fins filantrópicos e que estava recredenciada, por tempo indeterminado, pela Portaria nº 310/2002-SEDF, revogada pela Portaria nº 268/2007-SEDF, ato legal que também determinou prazo de recredenciamento da instituição educacional que expirará em 26/8/2008.

Destaca-se que se encontra em tramitação na SUBIP/SEDF, o processo de nº 410-001505/2008, cujo pleito é o recredenciamento do Colégio Cor Jesu para que o mesmo continue ofertando a educação infantil de 2 a 5 anos e os ensinos fundamental e médio (fl. 68).

A Proposta Pedagógica consta das folhas 29 a 50 e atende às exigências do artigo nº 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF. Do referido documento destaca-se:

# GDF SE



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

A prática pedagógica no Colégio Cor Jesu é norteada pela *Educação Personalizada e Comunitária...* que contribui para a formação humanista-cristã de seus alunos. Todo o trabalho pedagógico desenvolvido busca o resgate da dignidade da pessoa humana (fl. 37).

2

A instituição educacional declara que a metodologia de ensino fundamenta-se no ensino diversificado, com ênfase para os projetos de trabalho interdisciplinares e transdisciplinares, com base na proposta do educador espanhol Fernando Hernández, referenciada pelas idéias de John Dewey (1859-1952), filófoso e pedagogo norte-americano que defendia a relação da vida com a sociedade, dos meios com os fins e da teoria com a prática (fl. 38).

O Colégio Cor Jesu adota o regime de avaliação trimestral. Na educação infantil, que avalia por meio de fichas de acompanhamento/relatório, a promoção é automática e independe da freqüência. Nos ensinos fundamental e médio a avaliação ocorre também por meios de verificações de aprendizagem e para ser promovido o aluno precisa obter média anual igual ou superior a 6,0. Observa que para o 1° e 2° anos do ensino fundamental de 9 anos a promoção do aluno também é automática, observada a freqüência mínima exigida pela legislação vigente (fl. 41).

Destaca-se que a presente instituição educacional adota a progressão do aluno nos ensinos fundamental (a partir da  $5^a/6^o$  ano) e médio (a partir da  $2^a$  série), com dependência em até 2 componentes curriculares.

As matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio constam às folhas 50, 58 e 67. Foram feitas algumas alterações nas referidas matrizes para contemplar a legislação vigente.

É oportuno destacar que o foco principal do presente processo é a aprovação dos documentos organizacionais para contemplar o ensino fundamental de 9 anos. Todavia, observa-se que instituições educacionais que estiverem operacionalizando outras matrizes curriculares, cita-se como exemplo, as matrizes do ensino fundamental de 8 anos e do ensino médio, tendo as referidas matrizes sofrido ou não alterações, devem apresentá-las inseridas à Proposta Pedagógica, para o fiel cumprimento da norma em vigor.

O Regimento Escolar está acostado das folhas 4 às 28, cuja análise e aprovação compete à Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino – SUBIP/SE, que em relatório de análise constante às folhas 51, coloca a expressão "sim"em quase todos os itens exigidas pela norma em vigor, sendo grafado "não" apenas no quesito *participação de representante da comunidade escolar em sua elaboração*, o que não impede a sua aprovação.

Recomenda-se ao Colégio Cor Jesu que observe as disposições do Artigo nº 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16/5/2006, que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares , a partir de 2006, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental: a de 8 (oito) e a de (nove) anos.

III – CONCLUSÃO – Considerando que o Colégio Cor Jesu, situado no SGAS à via L/2 Sul Quadra 615/G Brasília/DF mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede e foro em São Paulo/SP, foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pelo Parecer nº 238/2006-CEDF, o Parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica que contém a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos (1º ao 9º ano), operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, do ensino fundamental de 8 anos e do ensino médio que constituem respectivamente, os anexos I, II e III deste Parecer;
- b) recomendar que a Proposta Pedagógica, que inclui as matrizes curriculares para os ensinos fundamentais de 8 (oito) e de 9 (nove) anos, contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008, 11.525/2007 e Lei Distrital 3.940/2007;
- c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução no 2/2006-CEDF, em especial no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de setembro de 2008.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na Plenária em 30/9/2008

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

### Anexo I do Parecer nº 241/2008-CEDF

### MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO "COR JESU"

**Curso**: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

**Módulo**: 40 semanas **Regime**: Anual

Turno Diurno

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS INICIAS ANOS FINA			FINAI	S				
CURRICULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira - Espanhol						X	X	X	X
PARTE	Redação						X	X	X	X
DIVERSIFICADA	8	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Noções de Ética, Valores e Filosofía	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

# **OBSERVAÇÕES**:

- 1. A Língua Estrangeira oferecida é o Inglês a partir do 1.º ano e o Espanhol a partir do 6.º ano.
- 2. A duração de cada aula nos anos iniciais (1.º ao 5.º ano) é de 60 (sessenta) minutos e 50 (cinqüenta) minutos nos anos finais (6.º ao 9.º)
- 3. O intervalo para os alunos do Ensino Fundamental será de 20 (vinte) minutos, e não será computado como horário de aula.
- **4.** O horário das aulas no turno matutino é das 7h30min às 11h50min, e no turno vespertino das 13h30min às 17h50min.
- 5. Os Temas Transversais (ética, saúde, pluralidade cultural, meio ambiente, educação para o trânsito, história e cultura afro-brasileira, orientação sexual e trabalho) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares nos termos da Lei n.º 9394/96, Lei n.º 11.114/2005, Lei n.º 11.274/2006 e Resolução n.º 1/2005 CEDF, Resolução n.º 3/2005 CEDF e Resolução n.º 2/2006 CEDF.

# TOTAL STATE

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

### Anexo II do Parecer nº 241/2008-CEDF

### MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO "COR JESU"

Curso: Ensino Fundamental − 2<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série

**Módulo**: 40 semanas **Regime**: Anual

Turno: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES		SÉRIES INICIAIS			SÉRIES FINAIS				
CURRICULO	CURRICULARES	2.ª	3ª	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6ª	7ª	8ª		
BASE NACIONA COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X		
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X		
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X	X	X	X		
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X		
	Artes	X	X	X	X	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira – Inglês	X	X	X	X	X	X	X		
	Língua Estrangeira – Espanhol	1	-			X	X	X		
	Redação					X	X	X		
	Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X		
	Noções de Ética, Valores e Filosofia	X	X	X	X	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	25	25	25	25		
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	833	833	833	833		

# OBSERVAÇÕES:

- 1. A Língua Estrangeira oferecida é o Inglês a partir do 2.ª série e o Espanhol a partir do 5.ª série.
- **2.** A duração de cada aula nas séries iniciais (2.ª a 4.ª série) é de 60 (sessenta) minutos e 50 (cinqüenta) minutos nas séries finais (5.ª a 8.ª série)
- **3.** O intervalo para os alunos do Ensino Fundamental será de 20 (vinte) minutos, e não será computado como horário de aula.
- **4.** O horário das aulas no turno matutino é das 7h30min às 11h50min, e no turno vespertino das 13h30min às 17h50min.
- **5.** Os Temas Transversais (ética, saúde, pluralidade cultural, meio ambiente, educação para o trânsito, história e cultura afro-brasileira, orientação sexual e trabalho) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares nos termos da Lei n.º 9394/96, Lei n.º 11.114/2005, Lei n.º 11.274/2006 e Resolução n.º 1/2005 CEDF, Resolução n.º 3/2005 CEDF e Resolução n.º 2/2006 CEDF.



# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

## Anexo III do Parecer nº 241/2008-CEDF

## **MATRIZ CURRICULAR**

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO "COR JESU"

Curso: Ensino Médio – 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> série

Módulo: 40 semanas

**Regime**: Anual **Turno**: Diurno

PARTES DO			SÉRIES			
CURRICULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 <sup>a</sup>	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
	Ciências da Natureza,	Matemática	X	X	X	
		Física	X	X	X	
	Matemática e suas Tecnologias	Química	X	X	X	
		Biologia	X	X	X	
Redação				X	X	
PARTE DIVERSFICADA		Língua Estrangeira – Inglês	X	X	X	
		Língua Estrangeira - Espanhol	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS				30	30	
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1.000	1.000	1.000	

# **OBSERVAÇÕES**:

- 1. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.
- 2. Os Temas Transversais (ética, saúde, pluralidade cultural, meio ambiente, educação para o trânsito, história e cultura afro-brasileira, orientação sexual e trabalho) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares nos termos da Lei n.º 9394/96, Lei n.º 11.114/2005, Lei n.º 11.274/2006 e Resolução n.º 1/2005 CEDF, Resolução n.º 3/2005 CEDF e Resolução n.º 2/2006 CEDF.
- 3. O horário das aulas no turno matutino é das 7h10min às 12h30min, e no vespertino é das 13h30min às 18h50min.
- 4. O intervalo para os alunos do Ensino Médio será de 20 (vinte) minutos, e não será computado como horário de aula.
- 5. A cada início do ano letivo a instituição definirá o quantitativo de módulos-aula por componente curricular, de acordo com os interesses e as necessidades da comunidade escolar.